

Audiência x Tribunal x Pje Acesso 1 x Consulta x 0001587 x Sistema x Download x Controle x Audiência x Upload x + -

tpje.pjejus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detailhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?id=375770&ica=27fd700293dd8f93d7a32f0581... Pausada

Apps Babylon Search http://feed.helperb... Google www.esdc.com.br/R... hao123 - O melhor... chrome-extension/... Histórico Outlook - helderjus... - Questões de conc...

Pje ProceComCiv 0001587-98.2014.8.18.0031 RAIMUNDA CLEMENTINA DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS D...

9899151 - CONTESTAÇÃO (2718880 CONTESTACAO 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - ADVOGADO em 25/05/2020 20:43:00

25 May 2020

JUNTA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

- 9899149 - CONTESTAÇÃO
 - 9899151 - CONTESTAÇÃO (2718880 CONTESTACAO 01)
 - 9899152 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2718880 CONTESTACAO Anexo 02)
 - 9899154 - Procuração (Anexo 03 sub atos procuracao compressed web)
 - 9899155 - Documentos (CARTA DE PREPOSTOS (2))
 - 9899156 - PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS (SUBSTABELECIMENTO)

20:43

28 Apr 2020

JUNTA DE CERTIDÃO

9435149 - Certidão

16:10

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

16:57

13 de 11

2718880 - CJ/2020-01815/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA/PI

Processo: 00015879820148180031

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

ativar o Windows.

protocolo.pdf Sentença.pdf 2- integral.pdf 1- integral.pdf integral.pdf Exibir todos

20:43 25/05/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAIBA/PI

Processo: 00015879820148180031

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FELIPE DA SILVA SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **30/11/2012**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **12/07/2013**.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 2013601694	Cidade: Parnaíba	Natureza: Invalidez
Vítima: FELIPE DA SILVA SOUSA	Data do acidente: 30/11/2012	Emissor do parecer: GALDINO LEONARDO
Seguradora: CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A	Prestadora: SAUDESEG Sistemas de Saude Ltda.	CRM do médico: 2498

PARECER

Diagnóstico:	Fratura no joelho direito
Descrição do exame médico pericial:	Periciando segue com dor e dificuldade para movimentar o joelho direito, cicatriz de sutura no joelho direito
Resultados terapêuticos:	Tratamento conservador
Sequelas permanentes:	Comprometimento funcional leve do joelho direito
Sequelas :	Com sequela
Data da perícia:	15/10/2013
Conduta mantida:	
Observações:	
Valor pleiteado:	13.500,00
Médico avaliador:	Francisco de Assis Costa Araújo
UF do CRM do médico:	PI

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda completa da mobilidade de um joelho	25	1	25

Valor avaliado: 843,75

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **30/11/2012**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.



31/10/2013

- BANCO DO BRASIL -

9:58:30

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: DOC ELETRÔNICO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 00.000.611.000-2

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

23/10/2013

NÚMERO DO DOCUMENTO:

123456789012

VALOR TOTAL:

843,75

******* TRANSFERIDO PARA :**

CLIENTE: RAIMUNDA CLEMENTINA DA SILVA

BANCO : 104 - Banco 104

AGÊNCIA : 003-0

CONTA : 000000428367

=====

Nr. Autenticação: 2.6C1.FCA.600.445.B63

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. **Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.**”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸**art. 1º. (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita sob o nº 1841 - OAB/PI sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PARNAIBA, 11 de maio de 2020.

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Media (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do bço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob n.º 5367, ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FELIPE DA SILVA SOUSA**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **PARNABA**, nos autos do Processo nº 00015879820148180031.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT

Informações do Acidente

Processo: 2013601694
Nome da Vítima: Felipe da Silva Sousa
Local do Acidente: Rua Projetada 02 Bairro: Piaui, Parnaíba - PI
Data do Acidente: 30/11/2012

Resultado da Avaliação apurada pelo Médico Examinador

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ **Sim** ☐ Não ☐ Prejudicado

II. Com base no quadro clínico atual do Examinado, favor registrar:

a) Qual região corporal se encontra acometida. Caso haja mais de uma, informar.

Resposta: Membro inferior direito.

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Resposta: Fratura no joelho direito, tratamento conservador (Sutura)

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ **Não**

IV. Com base no exame clínico se pode afirmar que:

☐ Em virtude da evolução da lesão e/ou de seu tratamento, faz-se necessária a realização de exame(s) complementar(es).

☐ O quadro cursa com disfunções apenas temporárias. Neste caso informar a data de cessação da disfunção ou um prazo médio compatível, previsto para uma reavaliação

☒ **O quadro cursa com dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas). Informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas.**

Paciente refere dor e dificuldade para movimentar o joelho direito, cicatriz de sutura no joelho direito. refere dificuldade para dobrar o joelho direito.

V. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Com base no exame médico se pode documentar:

☐ Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

☐ Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de enquadramento como 'parcial' informar se o dano é 'completo' ou 'incompleto':

() Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

(X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

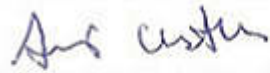
Segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação modificada pelo artigo 31º da Lei 11.945/2009, correlacionar as graduações percentuais compatíveis aos respectivos danos em apurados, em cada segmento corporal acometido, tantas quantas forem as sequelas definitivas então identificadas.

Observação: Dependendo do tipo de lesão, da localização corporal, das perdas anatômicas e funcionais correspondentes, o enquadramento da(s) respectiva(s) sequela(s) poderá ser desmembrado ou não, em um mesmo segmento corporal ou mais de um, sendo a decisão um critério de quem apura o dano com base em registros semiológicos que especifiquem e delimitem a amplitude das limitações físicas e/ou mentais presentes ao exame médico e então documentadas.

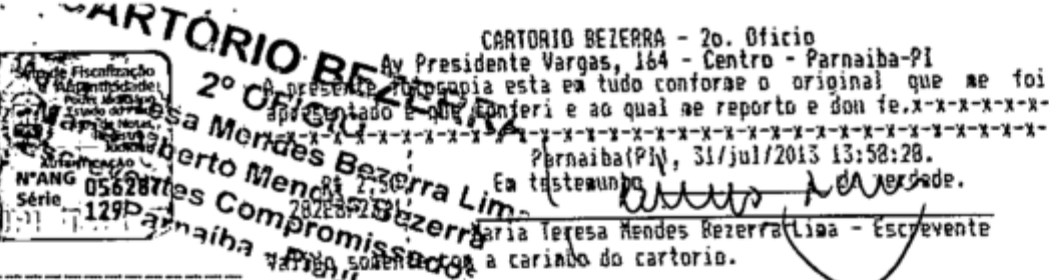
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior		
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral		
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autônoma		
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autônoma, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés		
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar		
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão		
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé		
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho		
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral		
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço		

Identificação do Médico Examinador

Nome do Médico: Francisco de Assis Costa Araújo
Registro no CRM: PI 2498
Local do Exame: Parnaíba - PI
Data do Exame: 15/10/2013



Dr. Francisco de Assis C. Araújo
Oftalmologista
CRM-PI 2498 - CPF 097842458/17



HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE

No. DO BE: 115285 DATA: 30/11/2012 HORA: 19:57 USUARIO: CRISTIANE
CNS: SETOR: 01 - EMERGENCIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

```

: NOME : FELIPE DA SILVA SOUSA DOC...:
: IDADE.....: 14 ANOS NASC: 24/07/1998 SEXO...: MASCULINO
: ENDERECO.....: RUA SAO LEOPOLDO NUMERO: 2490
: COMPLEMENTO...: BAIRRO: PIAUI
: MUNICIPIO.....: PARNAIBA UF: PI CEP....:
: NOME PAI/MAE...: RAIMUNDA CLEMENTINA DA SILVA /EDIMAR DA SILVA SOUSA
: RESPONSAVEL...: O PROPRIO TEL....: 863323422
: PROCEDENCIA...: PIAUI
: ATENDIMENTO...: ACIDENTE TRANSITO MOTOCICLISTA/PASSEGEIR
: CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
: ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

```

PA: [X mmHg]	PULSO: []	TEMP.: []	Hospital: []	Data: []	Nome: []
EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA					

SPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

It sefer aindente deerto es lera RA
a perha D

DOCUMENTACAO MEDICO HOSPITALAR



*10940

Dr Ariosto Ibiapina
CPF 110.737.805-20
CRM - 955

DIAGNOSTICO: Tricomonas in prep. D

CID:

~~SUTURA~~
~~04.01.04.005.0~~

PRESCricao

: HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAÍDA: 10/01/2012
ALTA: ☒ A PEDIDO ☐ EVASÃO
CENTRO DE ATENDIMENTO AO AMBULATORIO
INSCRIÇÃO NO PRÓPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAÍDA: 14h Santos =
ASSISTENCIA

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: ☐ ATE 48HS ☐ APOS 48HS ☐ FAMILIA ☐ IML ☐ ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO PIÁUI

GOVERNO DO ESTADO DO PIÁUI
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Raimunda Clementina da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTeira DE IDENTIDADE



CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição

658.873.903-10

Nome

RAIMUNDA CLEMENTINA DA SILVA

Nascimento

05/12/1974

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

*1004037



(86) 9406 5365
9935 9635

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 1.534.115 DATA DE EMISSÃO 29.08.94

Nome RAIMUNDA CLEMENTINA DA SILVA

Manoel Clementino da Silva
Rita Vieira da Silva

Cocal-Pi.

05.12.77
DATA DE NASCIMENTO

C. Masc. nº 6.400 Liv. 44 Fls. 28
DOC. CANCELADO
Exp. em Cocal-Pi. 11.11.82

CPF

Pedro Gomes de Moraes
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 1966

CENTAURO VIDA E
PREVIDÊNCIA S/A

26 SET. 2013

DPVAT - RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO - JOÃO DE DEUS MARTINS



0011979

Felipe da Silva Sousa

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Parte de Anúncio Fisco

Número 069.953.543-38

Nome FELIPE DA SILVA SOUSA

Nascimento 24/07/1998

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

*1004037



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

3.832.731

DATA DE EMISSÃO 26/11/12

RAIMUNDA CLEMENTINA DA SILVA

EDIMAR DA SILVA SOUSA

PARNAIBA-PI

DATA DE NASCIMENTO 24/07/1998

DOC. ORIGEM CERT. NASC. 11449 L 014 F 265

EXP. PARNAIBA/PI 23/06/99

TERESINA - PI

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03 DECRET Nº 09.250/03

GENTAO PREVIDENCIA

26 SET. 2013

DPVAT - RJ

DETRAN-PI
PRODEPI

SISTEMA INTEGRADO DE RECURSOS DE TRANSITO
Consulta Completa Veiculos - BASE LOCAL
Dados do Proprietario Atual/Processo

08/07/2013
11:19:02

Proces.: 0120120139144 Dt.Entra.: 02/08/2012 Dt.Processamento.: 03/08/2012
Nome : JAMES AUXILIADORA ALEXANDRE
Tip.Doc. 1 CPF/CGC. 06564013389 Reg. Geral: 3616068 UF. EXP.: PI
Logra: RUA SAO LEOPOLDO Num: 2465 Bairro: PIAUI
Mun.End. 11533 - PARNAIBA CEP: 64200000 Uf.: PI

Dados do Veiculo

Motivo : AQUISICAO DE VEICULO
Placa.: NIL6835 Cod Renavam.: 00230794220 Remarc.: NORMAL Exerc.: 2012
Cor.: PRETA Ano Fab: 2010 Ano Mod: 2010 Chassi: 9C2JC4120AR093656
Combustivel.: GASOLINA Marca: 28436 - HONDA/CG 125 FAN ES
Especie.: PAS Categoria.: PARTIC Tipo.: MOTOCICLO
Mun.Emplac. 11533 - PARNAIBA Data Aqs: 01/08/2012
Restr.: NAO Agregados.: SIM Deb.IPVA: SIM Multas.: SIM Roub/Furt.: NAO

Dados Anteriores

Propr.Anterior: CAMILA COSTA VERAS
Mun.Emplac. 11533 - PARNAIBA

Placa: UF:

CARTÓRIO BEZERRA
2º OFÍCIO



Cartório de Maria Teresa Mendes Bezerra Lima
Alfredo Mendes Bezerra
vontes Compromissados
Parnaíba - Piauí

CARTÓRIO BEZERRA - 2º. Ofício
Av Presidente Vargas, 164 - Centro - Parnaíba-PI
A presente fotocópia esta em tudo conforme o original que me foi
apresentado e que conferi e ao qual me reporto e dou fe.
Parnaíba(PI), 31/jul/2013 13:58:19.
R\$ 2,50;
28258F23/1;
Em testemunha da verdade.
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escrevente
Valido somente com o carimbo do cartório.

1004054

OUTROS





Aviso de Sinistro DPVAT

Código: 536081

Na forma do disposto, na resolução Nº 01/75 do Conselho de Seguros Privados e Capitalização - CNSP - levo ao conhecimento desta companhia a ocorrência do acidente em questão, com o veículo descrito abaixo:

Tipo de Veículo 09-Ciclomotor/Motoneta/Motocicleta/Triciclo		Placa NIL-6835/PI	
Nome da Vítima FELIPE DA SILVA SOUSA		Natureza 2 - INVALIDEZ	
Tipo Sinistrado 1 - Transportado	Data Nascimento 24/07/1998	Tipo de CPF 0 - Possui CPF	CPF da Vítima 069.953.543-38
			Data Ocorrência 30/11/2012

Em cumprimento ao item 10 da resolução Nº 01/75 do CNSP, junto ao presente aviso de sinistro os seguintes documentos:

() Certidão Nº 013-42 da autoridade policial sobre a ocorrência;

() DUT Nº _____ () _____ () _____

() RG e CPF do Sinistrado () _____ () _____

() RG e CPF do(s) Beneficiário(s) () _____ () _____

Beneficiários

Nome	Tipo Benef.	Vínculo	Dt.Nasc.	CEP	CPF/CNPJ
RAIMUNDA CLEMENTINA DA SILVA	Beneficiário	REPRESENTANTE	05/12/1971	64210-540	553.873.903-10

Declaramos ter recebido a via original do presente Aviso do Sinistro, com todos os documentos assinalados com (X).
Observações: _____

Nota.: Para cada vítima deverá ser emitido um aviso de sinistro, ainda que tenha havido diversas no mesmo acidente em 2(duas) vias, permanecendo uma em poder do beneficiário, a título de protocolo de recebimento dos documentos.

Local do Aviso _____

Data ____/____/____

Local da Entrega _____

Data ____/____/____

Beneficiário _____

Centauro Vida e Previdência _____

Atenção:

- O processo de avaliação sobre o pagamento da indenização ou reembolso, ocorrerá somente após a apresentação de todos os documentos em conformidade com a legislação vigente.

- O prazo determinado por Lei de 30 dias para o pagamento, somente será iniciado quando este processo completo for cadastrado na Seguradora Líder, gerado o número Megadata.

R: SENADOR DANTAS, 80, SL 806 A 808

Centro - Cep: 20031-922

Tel.: (21) 2240-0401 Fax: (21) 2220-1402

Site: <http://www.centauroseg.com.br> e-mail: dpvat-rj@centauroseg.com.br

RIO DE JANEIRO - RJ

DPVAT - RJ

Registro de Sinistro



DP.: 111

Processo: 13161694

Código: 536081

Unidade CENTAURO RIO DE JANEIRO		Parceiro M.S.A. SERVIÇOS DE		Sub-Parceiro JANNE RODRIGUES	
BO N° 101302.003065/2013-42	Data BO 12/07/2013	DELEGACIA 2ªDP			
Placa NIL-6835/PI	Tipo de Veículo 09-Ciclomotor/Motoneta/Motocicleta/Triciclo			IML	
Nome da Vítima FELIPE DA SILVA SOUSA			Tipo Sinistrado 1 - Transportado		Natureza 2 - INVALIDEZ
Sexo Sinistrado MASCULINO	Data Nascimento 24/07/1998	Tipo de CPF 0 - Possui CPF		CPF da Vítima 069.953.543-38	Data Ocorrência / Hora 30/11/2012 / 19:00
Cidade PARNAÍBA	UF PI	CEP 64210-540	Telefones		
Email atendimento@salek.com.br					
Qtde.Benef. 1	Data Óbito	Médico DERCIO			Valor(INVALIDEZ) 0,00

Beneficiários

Nome	Tipo Benef.	Vínculo	Dt.Nasc.	CPF/CNPJ
CEP	Complemento	Bairro	Cidade	UF
Profissão	Renda			
RAIMUNDA CLEMENTINA DA SILVA	Beneficiário	REPRESENTANTE LEGAL	05/12/1971	553.873.903-10
64210-540 RUA SÃO LEOPOLDO 2490		PIAUÍ	PARNAÍBA	PI
RECUSOU INFORMAR		RECUSOU INFORMAR		
Banco: 104 Caixa Econômica Fede Ag.: 0030 C/P 42836-7				

Histórico

Data	Usuário	Situação
25/09/2013 15:41:11	MSA LIVIA	Pré-Cadastro não analisado
25/09/2013 15:42:35	MSA LIVIA	Pré-Cadastro analisado e aprovado (R)



Atenção:

- O processo de avaliação sobre o pagamento da indenização ou reembolso, ocorrerá somente após a apresentação de todos os documentos em conformidade com a legislação vigente.
- O prazo determinado por Lei de 30 dias para o pagamento, somente será iniciado quando este processo completo for cadastrado na Seguradora Lider, gerado o número Megadata.

R: SENADOR DANTAS, 80, SL 806 A 808 Centro - Cep: 20031-922

Tel.: (21) 2240-0401 Fax: (21) 2220-1402

e-mail: dpvat-rj@centauroseg.com.br

RIO DE JANEIRO - RJ

Entre em nosso site <http://www.centauroseg.com.br> e acesse em DPVAT ON LINE, faça sua consulta individual, citando o código 536081 e a data de nascimento 24/07/1998 da vítima e acompanhe o seu processo em tempo REAL!!!!



Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Raimunda Clementina da Silva
 PORTADOR(A) DO RG Nº 1.534.414 EXPEDIDO POR SSP EM 29/08/2014
 CPF 5.538.713.903-10 / CNPJ 000000000000000000, PROFISSÃO ---
 E RENDA MENSAL DE R\$ --- (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Felipe da Silva Sousa AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

1004039



! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

☐ CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
 BANCO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
 BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL
 BANCO 001 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

☐ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ
 BANCO 541 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA _____

☒ CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 BANCO 104 • AGÊNCIA 0030 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 42.836-4

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL _____ DATA _____

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Raimunda Clementina da Silva

! ATENÇÃO

O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao(s) legítimo(s) beneficiário(s), obedecendo à legislação vigente na data do acidente) e indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.

CENTAURO VIDA E
PREVIDÊNCIA S/A

26 SET. 2013

DPVAT - RJ



AUTO-ATENDIMENTO - AG. PARNAIBA

DATA: 12/09/2013

HORA: 09:56:43

TERMINAL: 00301039

CONTROLE: 003010390063

AGÊNCIA: 0030 - PARNAIBA

CONTA : 013.00.042.836-7

CLIENTE: RAIMUNDA CLEMENTINA DA SILVA

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
------	--------	-----------	-------

SALDO ANTERIOR			0,00
----------------	--	--	------

RESUMO EM 11/09

SALDO	0,00
-------	------

RESUMO DO DIA

SALDO BLOQUEADO	0,00
-----------------	------

SALDO DISPONIVEL	0,00
------------------	------

SALDO TOTAL	0,00
-------------	------

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

www.caixa.gov.br

CONHEÇA A NOVA TABELA DE TARIFAS NO SITE

CAIXA.GOV.BR/VOCE





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

1004026



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 101302.003065/2013-42

536081

Unidade Policial: 2º DP DE PARNAIBA

Resp. pelo Registro: Pedro Pereira Do Nascimento Neto

Delegado: ALEXANDRA SANTOS SILVA

Data/Hora: 12/01/2013 - 09:10

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

2º DP DE PARNAIBA

30/11/2012 - 19:00

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

PARNAIBA

Endereço

RUA PROJETA DA, Nº:

Complemento

Bairro

PIAUI

Ponto de Referência

PRÓXIMO AO CAMPO DA COLÔNIA



DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: RAIMUNDA CLEMENTINA DA SILVA

Tipo Envolv.: NOTICIANTE/Noticiante

RG: 1534414

Mãe: RITA VIEIRA DA SILVA

Pat: MANUEL CLEMENTINO DA SILVA

Endereço: RUA SAO LEOPOLDO, Nº 2490

Bairro: PIAUI

Cidade: PARNAIBA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATO QUE COMPARECEU NESTA DELEGACIA PARA CONSTAR QUE SEU FILHO DE NOME FELIPE DA SILVA SOUSA BRASILEIRO, PIAUIENSE, MENOR (14 ANOS), PORTADOR DO RG: 3.832.731 E INSCRITO NO CPF: 058.853.543-38. VINHA COMO PASSAGEIRO DA MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN ES, DE COR PRETA, ANO/MODELO 2010, DE PLACA NIL-8835, DE CHASSI 9CZJC4120AR093656, EMPLACADO EM NOME DE JAMES AUXILIADORA ALEXANDRE, PILOTADA NO MOMENTO POR JAMES AUXILIADORA, QUANDO FOI SURPREENDIDO POR UMA OUTRA MOTOCICLETA DE PLACA E CONDUZIDA POR JAMES AUXILIADORA, QUE INVAZIOU A PREFERENCIAL DA VITIMA VINDO A COLIDIR COM A MESMA. QUE FELIPE FOI SOCORRIDO PELO SAMU E EM SEGUIDA LEVADO PARA O HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE, ONDE FOI CONSTATADO TRAUMA DE PERNA DIREITA COM FERIMENTO PROFUNDO NO JOELHO. E O RELATO.

Pedro Pereira Do Nascimento Neto - Mat. 0389625
AGENTE DE POLÍCIA



Raimunda Clementina da Silva
RAIMUNDA CLEMENTINA DA SILVA - Noticiante
Responsável pela Informação

Det. James Guerra Júnior
Delegado Geral de Polícia
Civil do Estado do Piauí
Mat. 108.617-X

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, RAIMUNDA CLEMENTINA DA SILVA, portador da carteira de identidade nº 1.534.414 e inscrito no CPF/MF sob o nº 553.873.903-10, residente e domiciliado na RUA SÃO LEOPOLDO Nº 2490, BAIRRO PIAUI, Cidade PARNAIBA, Estado PIAUI, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

() Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

☒ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IML

1004029



x Felipe da Silva Sousa

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

x Raimunda Clementina da Silva

PARNAIBA.PI.14 DE SETEMBRO DE 2013.

Local e data



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, RAIMUNDA CLEMENTINA DA SILVA

RG nº 1.534.414, data de expedição 29/08/94, Órgão SSP-PI.

CPF nº 553.873.903-10, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	RUA SÃO LEOPOLDO
Número	2490
Apto / Complemento	
Bairro	PIAUI
Cidade	PARNAIBA
Estado	PIAUI
CEP	64.200-000
Telefone de Contato	(086)9406.5365 (086)3323.4075
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

COMPROVANTE DE RESIDENCIA

1004040

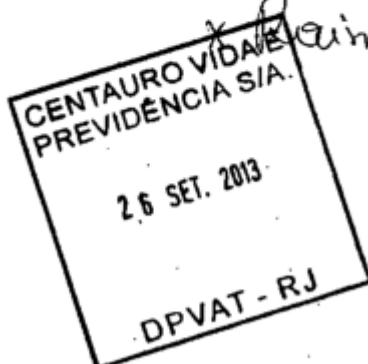


Local e Data: PARNAIBA.PI.14.09.13.

Assinatura do Declarante: x

felipe da Silva Sousa

x *Raimunda Clementina da Silva*





ELETOBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
AV. MARAMBAIA, 100, CENTRO-SUL - TERESINA - PI
CEP: 64.000-000 - FONE: (085) 3241.2121
CNPJ: 06.947.740/0001-00 - INSC. EST. 19.301.733-5
CNPJ: 06.947.740/0001-00 - INSC. EST. 19.301.733-5

CLIENTE: EDINAR DA SILVA SOUSA
ENDEREÇO: R. SÃO LEOPOLDO 2490 2490 B-URBANO
CID. ENTR.:
LOCALIDADE: PARNATA CEP: 64.000-000
CNPJ/CPF: 12/100

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 25 de abril de 2002.

Para contato com a
Eletrobras, informe
nos dados

Número N.º 1.017.987
CÓDIGO ÚNICO

339027-6

Ref. Mês/Ano

03/2013

AC 30.11.12

DR. AUGUSTO 1º HTEN

DADOS SOBRE LEITURA

V.0.05.07

Leitura Atual: 6440 Data da Leitura Atual: 25/03/2013
Leitura Anterior: 6127 Data da Leitura Anterior: 23/02/2013
Consumo Médio: 313 Data da Próxima Leitura: 25/04/2013
Consumo Faturado: 313 Data da Emissão: 25/03/2013
Constante de Multiplicação: 1 Data da Apresentação: 25/03/2013
Forma de Faturamento: NORMAL Dias de Consumo: 30 DIAS
Número de Dígitos da Leitura: 5

PARÂMETROS DA SUA UNIDADE CONSUMIDORA

Classes	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fiel	Atividade 12 Meses
RESIDENCIAL	MONOFÁSICO A1202125	1.1.1.1	249		

ROTEIRO: 161.002.17.40.063500

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO CONSUMO	MÊS/ANO CONSUMO	MÊS/ANO CONSUMO	MÊS/ANO CONSUMO
Fev/2013 217	Dez/2012 247	Out/2012 197	Ago/2012 247
Jan/2013 340	Nov/2012 213	Set/2012 296	Jul/2012 228

ITENS FATURADOS

Item	Valor
Tarifa de Tributos	
CONSUMO 313 kWh a R\$ 0,538217	168,46
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)	20,44
CORREÇÃO MONETÁRIA IGPH 12/12-00	1,58
MULTA POR ATRASO 12/12-00	3,31
JUROS DE MORA DE IMPORTE / SERVIÇOS 12/12-00	3,25



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 2013601694

Cidade: Parnaíba

Natureza: Invalidez

Vítima: FELIPE DA SILVA SOUSA

Data do acidente: 30/11/2012

Emissor do parecer: GALDINO
LEONARDO

Seguradora: CENTAURO VIDA E
PREVIDÊNCIA S/A

Prestadora: SAUDESEG Sistemas de
Saude Ltda.

CRM do médico: 2498

PARECER

Diagnóstico: Fratura no joelho direito

Descrição do exame médico pericial: Periciando segue com dor e dificuldade para movimentar o joelho direito, cicatriz de sutura no joelho direito

Resultados terapêuticos: Tratamento conservador

Sequelas permanentes: Comprometimento funcional leve do joelho direito

Sequelas : Com sequela

Data da perícia: 15/10/2013

Conduta mantida:

Observações:

Valor pleiteado: 13.500,00

Médico avaliador: Francisco de Assis Costa Araújo

UF do CRM do médico: PI

DANOS

Dano

Perda completa da mobilidade de um joelho

%	Dimensão	Graduação
25	1	25

Valor avaliado: 843,75

PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL

DADOS DO SINISTRO

Número: 2013601694

Cidade: Parnaíba

Natureza: Invalidez

Vítima: FELIPE DA SILVA
SOUSA

Data do acidente: 30/11/2012

Emissor do parecer: Maria
Tereza
Ramos
de Araujo
Amorim

Seguradora: CENTAURO VIDA E
PREVIDÊNCIA S/A

Prestadora: AMORIM E MATTOS SERVIÇOS
MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

CRM do médico: 31475-9

PARECER

Data da análise: 12/10/2013

**Valoração do
IML:**

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: A ESCLARECER LESÃO

**Resultados
terapêuticos:** DEPENDE DE EXAME PERICIAL

**Sequelas
permanentes:**

Sequelas:

Conduta mantida:

**Quantificação das
sequelas:**

**Documentos
complementares:**

Observações: SOLICITO PERÍCIA PARA MELHOR ESCLARECIMENTO QUANTO AS SEQUELAS EXISTENTES. AVALIAR LIMITAÇÃO FUNCIONAL.

Valor pleiteado: 13.500,00

Médico avaliador: MARIA TEREZA

**UF do CRM do
médico:** RJ

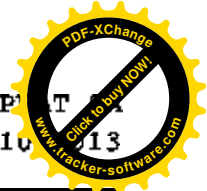
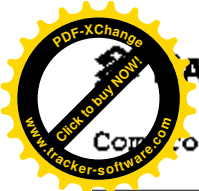
DANOS

Dano

Danos não definidos.

% Dimensão Graduação

Valor avaliado: 0,00



31/10/2013

- BANCO DO BRASIL -

9:58:30

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: DOC ELETRÔNICO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 00.000.611.000-2

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

23/10/2013

NÚMERO DO DOCUMENTO:

123456789012

VALOR TOTAL:

843,75

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE: RAIMUNDA CLEMENTINA DA SILVA

BANCO : 104 - Banco 104

AGÊNCIA : 003-0

CONTA : 000000428367

=====

Nr. Autenticação: 2.6C1.FCA.600.445.B63